

LEI MUNICIPAL Nº. 1402, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

“Altera dispositivos da Lei 1308/2011 e dá outras providências”.

Grande do Sul,
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

Art. 1º - Fica alterado o Art. 15 da Lei 1308/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório, conforme estabelecido em lei, excluídas:

- 1 - as diárias;*
- 2 - os jetons;*
- 3 - a ajuda de custo;*
- 4 - o salário-família;*
- 5 - as férias indenizadas;*
- 6 - abono de permanência;*
- 7 - Abono de 1/3 de férias;*
- 8 - Horas Extras;*
- 9 - Adicional Noturno;*
- 10 - Adicional de Sobreaviso;*
- 11 - Diferença de Salário;*
- 12 - Adicional de Transferência;*
- 13 - Classe Multisseriada;*
- 14 - Convocação de 20 Hs.;*
- 15 - Gratificação de Difícil Acesso;*
- 16 - Gratificação de Direção;*
- 17 - Gratificação de Vice Direção;*
- 18 - Quebra de Caixa;*
- 19 - Regime Especial;*
- 20 - Gratificação de Controle Interno;*
- 21 - Gratificação de Comissão de Licitação;*
- 22 - Gratificação de Setor de Pessoal;*
- 23 - Adicional de Insalubridade;*
- 24 - Adicional de Periculosidade;*
- 25 - Função Gratificada;*

§ 1º *Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos itens 1 a 6.*

§ 2º *A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeito de cálculo dos benefícios.*

§ 3º *Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.*

§ 4º *Salvo as vantagens descritas nos itens 1 a 6 do caput deste artigo, as demais parcelas deverão ser objeto de manifestação expressa dos servidores, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, no sentido de optar pela inclusão na base de contribuição para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.*

§ 5º *Os servidores efetivos, que não optarem pela inclusão das vantagens na base de cálculo, poderão, por requerimento específico, solicitar a devolução dos valores descontados a esses títulos, nos últimos cinco anos, com correção pelo IGPM.*

§ 6º *Também a Contribuição Patronal incidente sobre as parcelas devolvidas aos Servidores deverão retornar aos cofres do Município, com correção pelo IGPM, ou, no interesse do Município, abatidos do parcelamento junto ao RPPS."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 31 de Dezembro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.